



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
120/2018-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
A EMPRESA TRANSCABRAL LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 120/2018-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **TRANSCABRAL LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 04.257.520/0001-35, Inscrição Estadual nº 15.216.832-0, estabelecida no Distrito Industrial de Icoaraci, Rua Secundária, nº 52, Setor B, Quadra 5, Lote 2, Maracacuera – Icoaraci, CEP: 66.815-140, Belém/PA, Fone: (91) 3083-1089 / 3088-1005 / 99615-2464 / 98886-7604, E-mail: [transcabral@transcabralambiental.com](mailto:transcabral@transcabralambiental.com) / [comercial2@transcabralambiental.com](mailto:comercial2@transcabralambiental.com), neste ato representada pelos Srs., **MARCILENO OTÁVIO DA ROCHA CABRAL**, portador do RG nº 18.096-53 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.716.402-87, e **VALDALIA SOUSA NASCIMENTO CABRAL**, portadora do RG nº 35.332-35, inscrita no CPF/MF sob o nº 454.587.662-53, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica alterada a Cláusula Nona, do Contrato Original, que trata **DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**. O mencionado instrumento contratual que tem como **objeto** a prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos/líquidos de saúde (lixo patológico) do Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público, decorreu da **Dispensa de Licitação nº 060/2018-MP/PA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais **12 (doze) meses**, a contar de **18.12.2019**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

**Atividade:** 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.

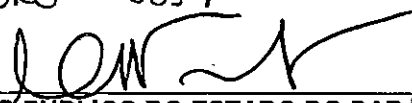
**Elemento de Despesa:** 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

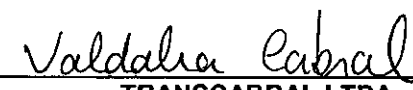
**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA**

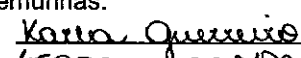
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

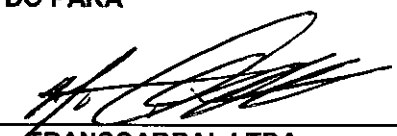
Belém, 21 de NOVEMBRO de 2019

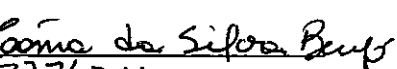
  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

  
TRANSCABRAL LTDA

Testemunhas:

1)   
RG: 4583264 SSP/PA

  
TRANSCABRAL LTDA

2)   
RG: 3774711

II - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PELO PERÍODO DE UM ANO, nos termos da Cláusula Décima Quarta, subitem 14.4.1, I, c/c art. 87, III da Lei 8.666/93; Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.  
Belém, 20 de novembro de 2019.  
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Ministério Público do Estado do Pará  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 498306

**TERMO ADITIVO A CONTRATO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1.  
NÚM. DO CONTRATO: 120/2018-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TRANSCABRAL LTDA.  
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos/líquidos de saúde (lixo patológico) do Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público.  
Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.  
Data de Assinatura: 21/11/2019.  
Vigência do Aditamento: 18/12/2019 a 17/12/2020.  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.  
Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

Protocolo: 498298

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**NÚMERO DO PROCESSO: 006/2019-SGJ-TA  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2019-MP/PA**

Objeto: Registro de Preços para aquisição de condicionadores de ar  
Regime de Execução: Indireta (empregada por preço global por item)  
Tipo de Licitação: Menor Preço  
Entrega do Edital: No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou no Portal da Transparência no site [www.mcpa.mp.br](http://www.mcpa.mp.br)  
Observação: UASG - 925980.  
Responsável pelo certame: ANDRÉA MARA CICCIO  
Local de Abertura: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
Data da Abertura: 04/12/2019  
Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS - HORÁRIO DE BRASÍLIA  
Orçamento:  
Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das ações administrativas  
Elemento: 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários  
Ordenador Responsável: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO.

Protocolo: 498780

**OUTRAS MATÉRIAS**

**RESUMO DA RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019-MP/9ªPJMAB  
REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000215-950/2019**

A 9ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EM MARABÁ, torna pública a Recomendação nº 003/2019, a qual encontra-se à disposição nos arquivos desta PJ, sito na Rua das Flores s/n - Amapá - Marabá - PARÁ.  
Procedimento Administrativo nº 000215-950/2019-MP/9ªPJMAB  
RECOMENDANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Marabá.  
RECOMENDADOS: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA.  
**OBJETO DA RECOMENDAÇÃO:**  
Implementação do serviço de semiliberdade no município de Marabá, providenciando o seu funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias, devendo manter o programa de apoio e acompanhamento ao egresso do referido serviço.  
Marabá, 14 de novembro de 2019.  
SAMUEL FURTADO SOBRAL - Promotor de Justiça

Protocolo: 498363

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 21/2019 - 2APJCDCCI**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci  
Portaria Nº 21/2019 - 2ª PJCDCCI  
Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº: 004253-131/2019  
Data de Instauração: 05/09/2019  
Fundamento Legal: Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e art. 26, I, b, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993.  
Objeto: Acompanhar, de forma continuada, as ações do Poder Público Municipal, no sentido de adotar as medidas necessárias para promoção do saneamento básico aos moradores da Rua da Prosperidade, Água Cristalina, Bairro São João do Outeiro, Distrito de Outeiro.  
SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

Protocolo: 498303

**PORTARIA Nº. 14/2019-MP/3ªPJSIP  
EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ torna público a instauração do Procedimento Administrativo, que se encontra à disposição na Rua Valentim José Ferreira, nº. 1325, bairro Nova Brasília, Santa Izabel do Pará.

Data da Conversão: 26/08/2019  
Instaurante: 3º cargo da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará Lillian Nunes e Nunes - 3ª Promotora de Justiça Titular  
Objeto: visa o acompanhamento das políticas públicas e das medidas implantadas no Município de Santa Izabel do Pará para controle e combate à mortalidade em HIV/AIDS e controle e combate do crescimento de casos de Hanseníase.  
Ref.: SIMP 002093-094/2019.

Protocolo: 498323

**PORTARIA Nº. 18/2019-MP/3ªPJSIP  
EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL DO PARÁ torna público a instauração do Procedimento Administrativo, que se encontra à disposição na Rua Valentim José Ferreira, nº. 1325, bairro Nova Brasília, Santa Izabel do Pará.  
Data da Conversão: 02/09/2019  
Instaurante: 3º cargo da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará Lillian Nunes e Nunes - 3ª Promotora de Justiça Titular  
Objeto: visa o acompanhamento das políticas públicas e das medidas implantadas no Município de Santa Izabel do Pará para melhoria da prestação dos serviços desenvolvidos na UBS do conjunto habitacional Kató.  
Ref.: SIMP 001971-094/2019.

Protocolo: 498330

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 28/2019 - 2APJCDCCI**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci  
Portaria Nº 28/2019 - 2ª PJCDCCI  
Procedimento Administrativo nº: 000346-125/2019  
Data de Instauração: 17/10/2019  
Fundamento Legal: Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e do art. 26, I, b, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993  
Objeto: Apurar se a Biblioteca Municipal Avertano Rocha está, efetivamente, em funcionamento nas dependências físicas do Chalé Tavares Cardoso, localizado no Distrito de Icoaraci.  
SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

Protocolo: 498297

**ENUNCIADOS Nº 17 a 35/2019-MP/CSMP,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, Inciso XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, combinado com o art. 4º, inciso XXII, do seu Regimento Interno, que dispõem sobre a competência do órgão de editar súmulas, provimentos, resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições, APROVOU os enunciados 17 a 35/2019, abaixo relacionados:

**ENUNCIADO 17- PROCEDIMENTAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE PORTARIA PARA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.** É indevida a instauração de portaria para a promoção de arquivamento de procedimentos extrajudiciais, devendo ser realizada por meio de decisão fundamentada.

Fundamento: Recomendação N.º 03/2017-MP/CSMP  
**ENUNCIADO 18- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP.** O procedimento preparatório e o inquérito civil que tenham como fundamento de arquivamento a existência de ação judicial com o mesmo objeto, independentemente do momento de seu ajuizamento e do sujeito ativo ser o Ministério Público Estadual ou não, serão arquivados no âmbito do órgão de execução, sem a necessidade de revisão pelo Conselho Superior.  
Fundamento: Súmula n.º 02/2017-CSMP e art. 21, § 12 da Resolução n.º 007/2019-CPJ.

**ENUNCIADO 19- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. DECISÃO MONOCRÁTICA. ENUNCIADOS E SÚMULAS DO CSMP.** O Relator poderá decidir monocraticamente em casos de assuntos previstos em súmulas e enunciados do CSMP.

Fundamento: art. 36, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior.  
**ENUNCIADO 20- NOTÍCIA DE FATO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CORRETAMENTE DENOMINADOS. ERROREAMENTE ENCAMINHADOS AO CSMP. DECISÃO MONOCRÁTICA.** Não merece conhecimento a promoção de arquivamento de notícia de fato e procedimento administrativo, quando corretamente denominados e equivocadamente submetidos a revisão do E. CSMP, podendo o Relator decidir monocraticamente pela devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, ressalvado o art. 37 da Resolução n.º 007/2019-CPJ.

Fundamento: art. 12, da Resolução n.º 174/2017-CNMP e art. 36 da Resolução n.º 007/2019-CPJ.

**ENUNCIADO 21- MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA. REMOÇÃO E PROMOÇÃO. OBSERVAÇÃO DE PRESSUPOSTO OBJETIVO. SERVIÇOS EM DIA.** O pressuposto objetivo para inscrição de certames de remoção e promoção "estar com os serviços de seu cargo em dia", se refere a todas as atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas pelo membro.

Fundamento: art. 89, inciso VI, da Lei Complementar n.º 057, de 06.07.2006. Não se confunde com a declaração disposta no inciso VII, do mesmo artigo, pois se refere aos processos judiciais retidos fora do prazo, injustificadamente, ou restituídos sem manifestação.

**ENUNCIADO 22- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA. FISCALIZAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS OU INSTAURAÇÃO DE PA.** Celebrado o TAC nos autos de inquérito civil ou de procedimento preparatório, o membro poderá, nos próprios autos do procedimento já existente, acompanhar a execução do TAC. Poderá também arquivar o procedimento investigativo e instaurar um procedimento administrativo, especificamente, para fins de acompanhamento do cumprimento das cláusulas do TAC, devendo juntar a respectiva portaria nos autos do procedimento arquivado.

Fundamento: art. 10 da Resolução n.º 179/2017-CNMP e art. 8º da Resolução 002/2018-CSMP